



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI – FAMMUC

CONGREGAÇÃO DA FAMMUC



RESOLUÇÃO Nº. 05 – DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre as normas de funcionamento dos Laboratórios de Habilidades Profissionais e Simulação Realística.

O Presidente da Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída em sua sessão ordinária, realizada em 02 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as normas de funcionamento dos Laboratórios de Habilidades Profissionais e Simulação Realística.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Define-se como Laboratório de Habilidades Profissionais e Simulação Realística a instalação da FAMMUC destinada ao treinamento dos cuidados em saúde, tais como anamnese, exame físico, procedimentos médicos, situações de urgência e emergência.

Art. 3º - Os Laboratórios de Habilidades Profissionais e Simulação Realística serão utilizados exclusivamente para fins acadêmicos, sob a supervisão e orientação de servidores vinculados ao laboratório no desenvolvimento de atividades relacionadas prioritariamente ao ensino.

§1º. Todas as atividades de ensino deverão ser supervisionadas pelo docente responsável pelo módulo, preferencialmente com o auxílio de um técnico de laboratório.

§2º. Nos períodos não ocupados por atividades de ensino os Laboratórios de Habilidades Profissionais e Simulação Realística poderão ser utilizados em atividades de pesquisa, extensão, reuniões acadêmicas e capacitação de servidores.

§3º. As atividades mencionadas no §2º deverão estar agendadas como técnico responsável pelo Laboratório.



Art. 4º - A capacidade máxima dos Laboratórios de Habilidades Profissionais e Simulação Realística para aulas e monitoria é de 15 (quinze) alunos

Art. 5º - Os objetivos do Laboratório de Habilidades incluem:

- I. Treinar alunos do Curso de Medicina nas rotinas profissionais sem colocar em risco a saúde e a vida de pacientes reais.
- II. Permitir ao aluno desenvolver de forma segura a prática do exame clínico normal e patológico.
- III. Favorecer o aprendizado de técnicas e procedimentos, médicos, assim como a correta utilização de instrumentos.
- IV. Propiciar a oportunidade de revisão de técnicas e procedimentos, antes de iniciar a prática.
- V. Minimizar o impacto psicológico do aluno quando em situação real na prática médica.
- VI. Promover a interação positiva entre monitores e alunos.
- VII. Estimular o entendimento da importância do trabalho colaborativo e em equipe.
- VIII. Despertar nos alunos e monitores a vocação docente, bem como a prática científica.

Art. 6º - O uso dos Laboratórios é vedado a terceiros não vinculados à FAMMUC e à UFVJM, exceto para aqueles autorizados pelo Coordenador do Laboratório, com anuência da Direção da FAMMUC e acompanhado por Servidor Vinculado ao Laboratório.

§1º. A Requisição de Autorização deverá ser feita por escrito, com pelo menos três dias úteis de antecedência, com a identificação dos requisitantes, apresentando fundamentação que justifique a necessidade do laboratório bem como o cronograma com a previsão de datas, materiais, equipamentos que serão utilizados, quantidades e duração da utilização, de modo a possibilitar que o Coordenador e Técnico do Laboratório verifiquem disponibilidades e necessidades de adequação, ajustes e demais particularidades necessárias.

§2º. A Autorização é um documento escrito, feito com base e mencionando a Requisição descrita no inciso I, contendo a identificação dos autorizados, qual laboratório poderão utilizar, datas e horários em que ocorrerão as atividades.

§3º. Cópia dessa autorização deverá ser arquivada junto a Direção da FAMMUC.

§4º. Autorizações negadas deverão conter fundamentação clara e ampla e poderão ser contestadas junto à Congregação da FAMMUC.

Art. 7º - Os Laboratórios de Habilidades Profissionais e Simulação Realística serão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI – FAMMUC

CONGREGAÇÃO DA FAMMUC



coordenados por um docente da FAMMUC indicado pela Direção e aprovado pela Congregação da FAMMUC, com mandato de 02 (dois) anos. Doravante, neste documento, o referido docente será denominado Coordenador dos Laboratórios de Habilidades e Simulação.

Art. 8º - Será lotado nos Laboratórios de Habilidades Profissionais e Simulação Realística um servidor técnico administrativo da área de conhecimento respectiva para efeitos de registro administrativo e esse prestará auxílio ao Coordenador do Laboratório em suas atribuições. Doravante, neste documento, o referido técnico será denominado Técnico de Habilidades e Simulação.

Art. 9º - A nomeação do Coordenador dos Laboratórios de Habilidades e Simulação e lotação do Técnico de Laboratório implicam que ambos estão capacitados a utilizar, realizar manutenção e ensinar a utilizar, com propriedade e segurança, todos os equipamentos, materiais e demais insumos presentes nos Laboratórios de Habilidades Profissionais e Simulação Realística.

CAPITULO II

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O horário de funcionamento dos laboratórios para aulas é de 07:00 às 12:00 horas e de 13:30 às 18 horas.

Art. 11 - O horário de funcionamento dos laboratórios para Monitoria é estabelecido pelo professor orientador dos monitores, observando a disponibilidade de horário das dependências.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO PARA AULAS

Art. 12 - A utilização do laboratório para aulas é prioritária em relação a outras atividades, desde que seja agendada conforme as normas estabelecidas no Capítulo VI.

Art. 13 - O horário das aulas de Habilidades, do primeiro ao oitavo período, é estabelecido pela Coordenação do Curso de Medicina antes do início do semestre, o qual deverá ser encaminhado ao Técnico de Habilidades e Simulação e ao Coordenador dos Laboratórios de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI – FAMMUC

CONGREGAÇÃO DA FAMMUC



Habilidades e Simulação para a confecção dos Mapas de Ocupação dos espaços.

Art. 14 - Caso haja necessidade de mudança permanente de horário de aulas de Habilidades ou Simulação pelo Docente, após o início do semestre, esta deve ser encaminhada à Coordenação do Curso de Medicina para efetivação. A mudança dos registros de horários no mapa de ocupação será efetivada somente após a comunicação, pela Coordenação do Curso de Medicina, ao Técnico de Habilidades e Simulação ou ao Coordenador dos Laboratórios de Habilidades e Simulação.

Art. 15 - O Docente / Monitor que desejar ministrar nos laboratórios fora do horário habitual, deverá verificar a disponibilidade com o Técnico de Habilidades e Simulação e agendar previamente. Este agendamento poderá ser feito via e-mail ou presencial, com até 24 horas de antecedência, informando quais materiais deverão ser disponibilizados.

Art. 16 - O Coordenador dos Laboratórios de Habilidades e Simulação e o Técnico de Habilidades e Simulação não têm a responsabilidade nem tampouco obrigação de providenciar espaço vago nem material para Professores ou Alunos Monitores que não agendaram previamente a atividade.

Art. 17- Caso não existam agendamentos, o Professor interessado poderá requisitar ao Técnico de Habilidades e Simulação o uso imediato do laboratório, desde que finalize sua atividade pelo menos vinte minutos antes do início da próxima. Este tempo é necessário para que o laboratório seja organizado pelo Técnico de Habilidades e Simulação.

Art. 18 - Caso a atividade descrita no Art 13 aconteça fora do horário de trabalho do Técnico de Habilidades e Simulação é de responsabilidade do Docente / Monitor providenciar a chave do espaço na portaria da Universidade, abrir o laboratório e, após o fim das atividades, apagar luzes, desligar todos os equipamentos, trancar o laboratório e devolver a chave.

Art. 19 - Caso o docente ou discente não possa comparecer no horário previamente agendado, deverá informar via email ou telefone com a máxima antecedência possível.

Art. 20 - Um agendamento jamais anula ou se sobrepõe a outro.

Art. 21 - As chaves dos laboratórios serão guardadas na portaria do Campus Mucuri. Somente os TAs da FAMMUC, Docentes e Monitores de Habilidades e Simulação poderão abrir e fechar os laboratórios.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI – FAMMUC

CONGREGAÇÃO DA FAMMUC



Art. 22 - É proibido fazer cópias das chaves dos laboratórios sem autorização do Diretor da FAMMUC, sob pena de processo administrativo.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO PARA MONITORIAS

Art. 23 - O horário das monitorias é definido pelo Docente responsável pelo módulo, após a finalização do agendamento semestral de todas as aulas.

Art. 24 - Para a prática da Monitoria é designado laboratório específico.

Art. 25 - Ao Monitor e Alunos é vedada a modificação deliberada do local das atividades previamente designado. Caso seja absolutamente necessário devido a impossibilidade de utilização do laboratório agendado – goteiras, desabamentos, falta de luz – deverá ser gerada uma comunicação interna destinada ao Coordenador dos Laboratórios no primeiro dia útil após o ocorrido, justificando a situação.

Parágrafo único: Ausência de ar condicionado não é justificativa para mudança de local da monitoria.

Art. 26 - O Monitor é responsável pelo manuseio adequado dos manequins / simuladores e demais equipamentos utilizados em seu horário de trabalho, devendo prestar os esclarecimentos ao Docente responsável por sua atividade ou ao Coordenador dos Laboratórios sempre que for solicitado

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO PARA OUTRAS FINALIDADES ACADÊMICAS

Art. 27 - Conforme descrito no Art 2º, §2º os Laboratórios podem ser utilizados para outras finalidades acadêmicas, desde que previamente agendadas em horário absolutamente vago.

CAPÍTULO VI

DO AGENDAMENTO

Art. 28 – O agendamento das aulas regulares deverá ser realizado através de ferramenta



colaborativa *online*, a ser disponibilizada pelo Coordenador dos Laboratórios de Habilidades e Simulação e compartilhada com os demais Professores.

Art. 29 – O Professor somente pode agendar espaços para si próprio.

Art. 30 – É vedada a modificação ou exclusão de agendamento de outro Professor.

Art. 31 - Caso haja mais de um agendamento para o mesmo dia e horário deverá ser seguida a seguinte ordem de prioridade de atividades, da maior para a menor:

1. Regência de aulas
2. Monitoria
3. Reuniões administrativas
4. Capacitação de Servidores
5. Atividades de Pesquisa e/ou Extensão vinculadas aos Módulos de Habilidades e Simulação
6. Atividades de Pesquisa e/ou Extensão vinculadas aos demais núcleos da FAMMUC
7. Caso ainda persista impasse a decisão deve ser tomada à favor do servidor mais antigo na UFVJM.

Art. 32 - O Coordenador dos Laboratórios de Habilidades e Simulação e o Técnico de Habilidades e Simulação não têm a responsabilidade nem tampouco obrigação de agendar computadores, *data show* ou outro equipamento de multimídia. A solicitação e a devolução destes equipamentos deverão ser realizadas pelo professor junto ao Departamento de Audiovisual localizado no piso térreo do prédio de salas de aulas ou junto à Direção da FAMMUC.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS GERAIS

Art 33 - Os usuários dos Laboratório de Habilidades Profissionais e Simulação Realística deverão obedecer aos seguintes procedimentos e normas:

- I. É obrigatório o uso do jaleco nas dependências dos laboratórios pelos professores, alunos, monitores, estagiários e funcionários.
- II. Cabelos devem ser mantidos presos. Também devem ser retirados colares, pulseiras, anéis, relógios e demais objetos pendentes.
- III. Os sapatos devem ser idealmente fechados para a proteção dos pés; o uso de chinelos não é permitido.
- IV. É proibido o uso de shorts, bermudas e mini-saias no ambiente dos Laboratórios



de Habilidades e Simulação.

V. Os equipamentos de proteção individual quando necessários, devem ser utilizados;

VI. É proibido sentar em bancadas, mesas ou macas dos laboratórios;

VII. É proibido realizar brincadeiras de contato físico entre os usuários do laboratório, a fim de evitar acidentes;

VIII. É proibido alterar as configurações dos equipamentos, sem a autorização do docente e/ou técnico do laboratório;

IX. É proibido comer ou beber no laboratório, inclusive água, mantendo assim a ordem, limpeza e conservação do ambiente;

X. É dever de todos os usuários zelar pelos modelos, manequins e demais equipamentos e materiais contidos nos laboratórios, bem como pelo patrimônio da unidade, colaborando com a sua conservação e manutenção;

XI. Ao término da aula, qualquer usuário pode fechar as janelas, cortinas e persianas, se houver, desligar as luzes, desligar os equipamentos, colocar as cadeiras no lugar, guardar o material de uso em seu local de origem, contribuindo com a conservação e organização do ambiente;

XII. O causador de quaisquer prejuízos aos laboratórios deverá indenizar totalmente os custos, quando ocasionados por dolo ou negligência;

XIII. Os manequins e equipamentos não poderão ser retirados dos locais onde estão armazenados, exceto para o laboratório solicitado pelo Professor, onde será ministrada aula. Requisições para retirada de qualquer material para uso fora dos Laboratórios de Habilidades e Simulação deverão ser feitas ao Coordenador do Laboratório, que poderá deferir ou não e, se julgar necessário, encaminhará ao Diretor da FAMMUC para deliberação. Uma vez deferido, os equipamentos só poderão ser retirados do laboratório mediante preenchimento de Termo de Responsabilidade e devem ser imediatamente devolvidos ao término da atividade

XIV. Qualquer usuário que constatar equipamentos com defeito, deve comunicar ao Técnico de Habilidades e Simulação ou ao Docente responsável pela atividade.

XV. Os equipamentos e manequins que não estejam funcionando adequadamente deverão ser colocados separados na caixa específica para testes e avaliação final pelo Técnico de Habilidades e Simulação Estes deverão ser registrados na planilha para avaliação e conserto.

XVI. Manter salas e dependências sempre organizadas e limpas.

XVII. Não é permitida a transferência deliberada de materiais ou equipamentos de um laboratório para outro sem a ciência e concordância do técnico

XVIII. Não é permitida a deliberada mudança de um espaço previamente agendado para outro

XIX. Qualquer necessidade de reforma ou instalação de equipamentos nos laboratórios que resultem em alteração e/ou impacto no projeto arquitetônico, estrutural ou de instalações do edifício devem ser encaminhadas à Coordenação dos Laboratórios, que reportar-se-á à Direção da FAMMUC.

XX. É proibido o uso de caneta esferográfica ou de qualquer natureza dentro do laboratório onde houver um manequim / simulador, pois danifica de forma irreparável a pele dos manequins.

XXI. É vedada a utilização dos Simuladores ALS Simulator, Sim Man 3G, Sim Mon,



Sim New B por alunos ou monitores desacompanhados de um Professor de Habilidades e Simulação. Estes simuladores de alta fidelidade têm altíssimo custo de aquisição e manutenção e são restritos ao uso nas Habilidades e na Simulação Realística Clínica sempre na presença do Professor.

XXII. É proibido o uso de câmeras fotográficas e filmadoras nas dependências dos Laboratórios, exceto quando proposto, orientado, e acompanhado pelo Docente, durante atividade letiva.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 34 - Cabe ao Coordenador dos Laboratórios de Habilidades e Simulação Realística Clínica:

- I. Zelar pelo cumprimento das normas contidas nesta Instrução Normativa e também cumpri-las integralmente
- II. Acolher as demandas advindas dos Docentes / Monitores / Discentes, analisa-las e buscar a melhor solução e entendimento, seja entre os usuários dos laboratórios, seja com a Direção da FAMMUC
- III. Supervisionar a entrada e saída de materiais de consumo e permanente;
- IV. Apreciar assuntos de ordem técnica e dar os devidos encaminhamentos
- V. Supervisionar o trabalho do Técnico de Habilidades e Simulação
- VI. Colaborar com os Professores que desejam desenvolver a Simulação Realística Clínica, orientando, dentro de sua possibilidade e competência, a elaboração das atividades e a partir da solicitação pessoal dos mesmos
- VII. Buscar o aprimoramento das condições de trabalho dos professores e Técnico de Habilidades e Simulação, dentro da sua governabilidade

Art. 35 - Cabe ao Técnico de Habilidades e Simulação:

- I. Zelar pelo cumprimento das normas contidas nesta Instrução Normativa e também cumpri-las integralmente
- II. Manter o controle sobre entrada e saída de materiais;
- III. Manter a organização do mobiliário dos laboratórios
- IV. Manter a disposição organizada de todos os materiais pertencentes ao laboratório
- V. Disponibilizar os materiais, deixando-os prontos para uso dentro do laboratório indicado pelo Professor, previamente ao início da aula que tenha sido agendada pelo Professor em conformidade com o Art XXX
- VI. Checar a integridade dos simuladores ao final de cada aula prática e comunicar ao Docente responsável e ao Coordenador dos Laboratórios de Habilidades e Simulação qualquer não conformidade encontrada.
- VII. Realizar a limpeza dos simuladores imediatamente após a realização das aulas



práticas utilizando produto indicado pelo fabricante.

- VIII. Realizar a limpeza dos instrumentos utilizados durante as aulas de habilidades e simulação e acondicioná-los em seus respectivos locais de guarda
- IX. Recolocar os materiais utilizados nas aulas práticas em seus locais originais de armazenamento após limpeza e secagem completa
- X. Manter a cobertura com talco na pele dos manequins / simuladores conforme a indicação do fabricante
- XI. Armazenar os simuladores preferencialmente em seus estojos originais
- XII. Descartar os materiais consumíveis que forem utilizados nas aulas práticas, como luvas e máscaras, conforme orientação do professor.
- XIII. Repor os materiais como ampolas dos “carros de emergência” que forem utilizadas durante o processo rotineiro de aprendizagem
- XIV. Receber a solicitação de agendamento de utilização dos laboratórios feita por usuários não docentes e registrar imediatamente na ferramenta colaborativa e no Mapa de Utilização do laboratório afixado na face externa da porta de cada espaço.
- XV. Acompanhar os agendamentos de espaços realizados pelos professores através da ferramenta colaborativa, checando pela manhã, até às 8:00 horas e à tarde, às 16:30 horas e registrar nos mapas de utilização dos laboratórios
- XVI. Manter atualizado na face externa da porta de cada laboratório o Mapa Mensal de Ocupação, até o dia 25 do mês anterior.
- XVII. Auxiliar o professor nos processos de licitação, colaborando com a obtenção de orçamentos e realização de requisições.
- XVIII. Auxiliar o professor ao ministrar suas aulas no que for solicitado.

Art. 36 - Cabe ao Professor de Habilidades e Simulação Realística Clínica:

- I. Cumprir e fazer cumprir integralmente as normas contidas nesta Instrução Normativa
- II. Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Alunos nos horários de aulas por ele reservados
- III. Comunicar ao Técnico de Habilidades e Simulação sobre a utilização dos equipamentos durante a aula com antecedência de até 24 horas
- IV. Agendar horário extra com até 24 horas de antecedência, informando quais materiais devem ser disponibilizados
- V. Respeitar a capacidade máxima dos laboratórios para aulas, dentro da sua governabilidade
- VI. Quando ministrar na ausência do Técnico de Habilidades e Simulação, abrir o laboratório e, ao término das atividades, apagar as luzes, desligar todos os equipamentos, trancar o laboratório e devolver a chave na portaria do Campus
- VII. Comunicar ausência ao Técnico de Habilidades e Simulação com a máxima antecedência possível
- VIII. Respeitar o agendamento previamente realizado por outro usuário
- IX. Em caso de coincidência de horário e na possibilidade de negociação com outro docente, efetuar troca eventual de horários



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI – FAMMUC

CONGREGAÇÃO DA FAMMUC



X. Definir o horário de monitorias após a finalização do agendamento semestral de aulas

Art. 37 - Cabe aos Alunos e Monitores:

- I. Cumprir integralmente as normas contidas nesta Instrução Normativa
- II. Assinar Termo de Responsabilidade pela utilização dos materiais e equipamentos dos laboratórios, a cada início de semestre.
- III. Acondicionar seus pertences nos armários disponibilizados para armazenamento. Caso não haja armários disponíveis, o professor indicará um local para este fim .
- IV. Observar e seguir as normas de segurança informadas pelos docentes e/ou técnico de laboratório;
- V. Não portar em nenhuma circunstância, caneta esferográfica ou de qualquer natureza dentro do laboratório onde houver um manequim / simulador pois danifica de forma irreparável a pele dos mesmos.
- VI. Não utilizar câmeras fotográficas e filmadoras nas dependências dos Laboratórios, exceto quando proposto, orientado, e acompanhado pelo Docente, durante atividade letiva, com propósito de cumprir os objetivos de aprendizagem previstos no Plano de Ensino do Módulo vigente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Os casos omissos e controversos na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Congregação da FAMMUC.

Art. 39 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da FAMMUC. Revogam-se as disposições em contrário.

Teófilo Otoni/MG, 3 de agosto de 2017

Patrick Wander Endlich
Diretor